

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001/2022, de 21 de junho de 2022.

Dispõe sobre os procedimentos e regras relativos à utilização de aplicativos de Redes Sociais, de qualquer espécie, usados como ferramenta de trabalho entre os Agentes Políticos (Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários), e/ou servidores municipais (comissionados, efetivos e/ou contratados), no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o aplicativo aplicativos de Redes Sociais (WhatsApp, Telegram, etc.), têm se mostrando ferramentas úteis para o trabalho deste Município na atual Gestão;

CONSIDERANDO a existência de diversos grupos de trabalho em redes sociais, no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de constante melhora nas relações entre os Secretários (as), Assessores e Servidores de cada Secretaria do Município de Santo Amaro, BA, com o imprescindível respeito e urbanidade mútuos, aprimorando o atendimento à população, bem como facilitando a comunicação entres os Gestores e suas equipes de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de constante melhora nas relações entre os Secretários (as), Assessores e a Prefeita do Município de Santo Amaro, BA, com o imprescindível respeito e urbanidade mútuos, bem como facilitando a comunicação;

CONSIDERANDO que a convivência social, inclusive através de meios virtuais, exige, pela diversidade de personalidades, o estabelecimento de regras de conduta para a preservação da harmonia e da colaboração em favor de interesses comuns;

CONSIDERANDO que o uso de ferramentas de redes sociais no trabalho tem como objetivo exclusivo o assunto relativo às atividades desenvolvidas pela Prefeitura de Santo Amaro, Bahia;

CONSIDERANDO os deveres e as proibições estabelecidas na Lei Orgânica do Município de Santo Amaro, BA;

CONSIDERANDO a proximidade do período eleitoral, compreendido entre o dia 02 de julho e 02 de outubro de 2022, podendo estender-se até 30 de outubro de 2022 se houver segundo turno de eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar e prevenir direitos e responsabilidades,

1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos e regras relativos à utilização de aplicativos de Redes Sociais, de qualquer espécie, usados como ferramenta de trabalho entre os Agentes Políticos (Prefeita, Vice-Prefeito, Secretários), e/ou servidores municipais (comissionados, efetivos e/ou contratados), no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia, apresentados na presente Instrução Normativa, como medidas preventivas destinadas a evitar a prática de ilícitos eleitorais no âmbito da administração municipal, decorrente da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Art. 2º O servidor público em geral deverá, com a necessária antecedência ao período eleitoral e a partir da publicação e ciência da presente Instrução Normativa, mandar retirar dos grupos de trabalho e demais ferramentas digitais oficiais, toda e qualquer publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução Normativa Conjunta Casa Civil/SECOM/PGE de nº 01 de 23 de maio de 2022 (Diário Oficial do Estado da Bahia nº 23.422 de 24/05/2022), tais como: filmes, vinhetas, vídeos, anúncios, painéis, banners, posts, avatares, marcas, slogans e qualquer conteúdo de natureza similar (Art. 11 e 12 da IN/2022), que vinculem a publicidade a qualquer partido político ou candidato.

Art. 3º A instrução disposta no artigo acima também vale para a publicidade do integrante do corpo de servidores municipais em propriedades digitais de terceiros, em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou ajustes similares, com ele firmados.

Art. 4º Cabe aos servidores integrantes dos grupos de trabalho criados em aplicativos de mensagens, especialmente os administradores destes, zelar pelos conteúdos divulgados em tal propriedade digital, ainda que tenham suspenso a veiculação da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral, e tomar todas as providências administrativas cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.

Art. 5º A publicação de atos oficiais ou meramente administrativos, como é o caso da publicidade legal, caracterizará publicidade institucional, por não apresentar conotação eleitoral, ficando este ato, entretanto, reservado exclusivamente à mandatária municipal ou aos secretários das pastas, por ordem da primeira.

Art. 6º Durante o período eleitoral desta Instrução Normativa, compreendido entre o dia 02 de julho e 02 de outubro de 2022, podendo estender-se até 30 de outubro de 2022 se houver segundo turno de eleições, a marca ou slogan do Governo Municipal não poderão ser vinculados a qualquer partido político ou candidato, sem exceção, devendo ser retirados, pelos respectivos administradores dos grupos de trabalho das respectivas secretarias municipais, assim como de portais e sítios na internet e perfis oficiais do município em redes sociais, aplicativos móveis, dentre outros dispositivos digitais.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º Durante o período eleitoral, as ações de comunicação serão realizadas obedecendo a Legislação Eleitoral, ficando o agente infrator sujeito ao pagamento de multa pecuniária no valor entre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras penalidades de natureza civil e penal.

Art. 8º A ofensa a qualquer dispositivo desta instrução normativa e da Lei Eleitoral será da inteira e exclusiva responsabilidade do agente público que lhe der causa.

Art. 9º Fica proibida a postagem de mensagens com opiniões pessoais nos grupos de WhatsApp que representem o Município de Santo Amaro – Ba, não se as que sejam de cunho estritamente profissional.

Art. 10. Os servidores devem enviar o menor número possível de mensagens, utilizando textos curtos e objetivos, visando sempre a solução ou comunicação de eventuais problemas a serem sanados;

Art. 11. Antes de postar qualquer texto os servidores devem ler e analisar o conteúdo do mesmo, respeitando os seguintes critérios:

- I - é proibido ofender qualquer membro do grupo;
- II - a postagem deve ter relevância e interesse para o trabalho do Município de Santo Amaro, BA;
- III - o conteúdo a ser enviado deve ter checada sua procedência e autenticidade, efetuando-se a postagem somente após essa conferência;
- IV - a proatividade é essencial, devendo-se evitar críticas desnecessárias; e
- V - é permitido aos servidores divulgar conteúdo de interesse dos Serviços do Município de Santo Amaro, BA, como eventos, chamamentos dos Recursos Humanos, Reuniões, Solenidades, entre outros que digam respeito às atividades profissionais ou promovidos pela Gestão.

Art. 12. Os conteúdos postados nos grupos são para informar exclusivamente os integrantes, **não devendo ser repassadas informações a terceiros estranhos ao assunto tratado.**

Art. 13. O integrante do grupo, enquanto servidor, fica cientificado que o meio eletrônico também é norteado pelo Estatuto do Funcionário Público. Assim o eventual infrator poderá responder Penal, Civil e Administrativamente, conforme o caso, que poderá ensejar futuros impedimentos de contratação com o ente municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. A presente Instrução Normativa tem por referência a Lei das Eleições, n. 9.504/1997 e, ainda da Instrução Normativa Conjunta Casa Civil/SECOM/PGE de nº 01 de 23 de maio de 2022 (Diário Oficial do Estado da Bahia nº 23.422 de 24/05/2022), e Resolução TSE n. 23.610.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Os casos e situações não disciplinados na presente Instrução devem ser objeto de deliberação posterior, respeitada a legislação em vigor.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, 21 de junho de 2022.

GABRIELE BRITTO
Procuradora Geral do Município

ÁUREA MÉRCIA COSTA PINHO E SILVA
Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Governo

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
Prefeita Municipal